

SOUZA CESCON

CISG

Convenção de Viena - Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Novas regras de comércio internacional e suas implicações na legislação brasileira

Ana Carolina Beneti - 30 de setembro de 2015 – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Índice

- Histórico da Criação da CISG
- Fundamentos para a Criação da CISG
- Princípios Basilares e Interpretativos
- Âmbito de Aplicação da CISG
- Estrutura
- Principais Pontos de Divergência entre CISG e o CC
- Conclusões

CISG - Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Histórico - Geral

- **Criação** – Ideia do Presidente do *International Institute for the Unification of Private Law (UNIDROIT)* - 1928
- **Duas outras convenções – Hague Conventions de 1964:**
Uniform Law on the Formation of Contracts for the International Sale of Goods (ULF) e *Convention relating to a Uniform Law for the International Sale of Goods (ULIS)* – 9 Estados, com mais força na Alemanha, Bélgica, Holanda, Luxemburgo e Itália.
- **Trabalhos na ONU: International Commission on International Trade Law (UNCITRAL) – Anos 70:** Análise, consolidação, unificação e modernização dos textos - Participação na criação da CISG: 62 Estados
- **Aprovação inicial:** 1980 com adesão inicial de 11 Estados – Vigência em 1988
- **Adesão à CISG:**. Atualmente: 90% do comércio mundial por Estados, exceto alguns países como: Reino Unido, Portugal, África do Sul e Índia

CISG: um dos instrumentos internacionais de maior sucesso, com base na aplicação mundial e na tendência de uniformidade do direito e das relações comerciais.

Histórico – Brasil

- **Brasil participou da elaboração do texto e da Conferência de 1980**
- **4.3.2012** – Brasil aderiu à CISG:
 - 79º Estado a aderir
 - Adesão sem declarações ou reservas
- **16.10.2012** – Congresso aprova Decreto Legislativo nº 538/2012
- **1.4.2014** – CISG entra em vigor no Brasil
- **16.11.2014** – Decreto Presidencial nº 8.327/2014
- **Não há incompatibilidades entre a CISG e a ordem jurídica nacional:** A CISG não ofende dispositivos constitucionais ou ordem pública, mas provoca algumas alterações nas obrigações e direitos em contratos internacionais de compra e venda de mercadorias.

Regra Geral: Aplicação da CISG em contratos internacionais de compra e venda de mercadorias e aplicação da legislação doméstica (sem alterações) em contratos entre partes nacionais.

CISG - Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Fundamentos para a Criação da CISG

**Unificação:
Conceitos e
obrigações**

**Segurança
Jurídica e
Previsibilidade
das Relações
Comerciais**

**Agilidade no
Comércio
Internacional e
eliminação de
barreiras
culturais**

**Diminuição de
Custos**

CISG - Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Princípios Basilares - Interpretação

Atenção ao Caráter Internacional

Uniformidade na aplicação da Convenção

Boa-Fé no Comércio Internacional

Artigo 7

(1) Na interpretação desta Convenção ter-se-ão em conta seu **caráter internacional** e a necessidade de promover a **uniformidade de sua aplicação**, bem como de assegurar o respeito à **boa fé no comércio internacional**.

(2) As questões referentes às matérias reguladas por esta Convenção que não forem por ela expressamente resolvidas serão dirimidas segundo os **princípios gerais que a inspiram** ou, à falta destes, de acordo com a **lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado**.

Princípios Basilares - Interpretação

Intenção das Partes

Declarações e condutas anteriores

Usos e Costumes

Artigo 8

(1) Para os fins desta Convenção, as **declarações e a conduta anterior**, as declarações e a conduta de uma parte devem ser interpretadas segundo o sentido que lhes teria dado uma pessoa razoável, com a mesma qualificação e nas mesmas circunstâncias da outra parte.

(2) Não sendo caso de aplicação do parágrafo anterior, as declarações e a conduta de uma parte devem ser interpretadas segundo o sentido que lhes teria dado uma pessoa razoável, com a mesma qualificação e nas **mesmas circunstâncias da outra parte**.

(3) Para determinar a **intenção de uma parte**, ou o sentido que teria dado uma pessoa razoável, devem ser consideradas todas as circunstâncias pertinentes ao caso, especialmente negociações, práticas adotadas pelas partes entre si, usos e costumes e qualquer conduta subsequente das partes.

Artigo 9

(1) As partes se vincularão pelos **usos e costumes** em que tiverem consentido e pelas práticas que tiverem estabelecido entre si.

(2) Salvo acordo em contrário, presume-se que as partes consideram tacitamente aplicáveis ao contrato, ou à sua formação, todo e qualquer uso ou costume geralmente reconhecido e regularmente observado no **comércio internacional**, em contratos de mesmo tipo no mesmo ramo de comércio, de que tinham ou devessem ter conhecimento.

Princípios Basilares - Interpretação

- **Importante**

- Interpretação – Boa-fé e esperada cooperação entre as partes.
- Conceitos genéricos e abertos – necessitam de interpretação.
- Verificação da extensa jurisprudência internacional sobre a CISG para a aplicação nos futuros contratos com partes Brasileiras (fontes internacionais).
- Aplicação em consonância com os princípios e fontes internacionais e não com base no direito local.
- Grande papel das cortes internacionais e locais na aplicação da CISG – decisão sobre a Convenção é traduzida e publicada mundialmente como base para a aplicação da Convenção.

Âmbito de Aplicação da CISG

- Contrato de compra e venda internacional de Mercadorias
 - **Objeto:** mercadorias
 - **Partes internacionais:** possuir seus estabelecimentos (*place of business*) em Estados diferentes (Art. 1.1), sendo que:
 - Estados das partes são Estados Contratantes (Art. 1.1.a), ou
 - quando as regras de direito internacional privado levarem à aplicação da lei de um Estado Contratante. (Art.1.1.b)

Importante:

- Fato de as partes terem estabelecimentos comerciais em Estados distintos não será considerado “*quando tal circunstância não resultar do contrato, das tentativas entre as partes ou de informações por elas prestadas antes ou no momento de conclusão do contrato*”. (Art. 1.2)
- Nacionalidade das partes e o caráter civil ou comercial das partes ou do contrato não são considerados (Art. 1.3).

CISG - Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Âmbito de Aplicação da CISG

A Convenção não se aplica:

- venda de mercadorias adquiridas para o uso pessoal, familiar ou doméstico (salvo se o vendedor, antes ou no momento de conclusão do contrato, não souber, nem devesse saber, que as mercadorias são adquiridas para tal uso (Art. 2.a)
- venda em hasta pública (Art. 2.b)
- venda em execução judicial (Art. 2.c)
- vendas de valores mobiliários, títulos de crédito e moeda (Art. 2.d)
- venda de navios, embarcações, aerobarcos e aeronaves (Art. 2.e)
- venda de eletricidade (Art. 2.f)
- fornecimento de serviços (Art. 3.2)

Motivos: Questões reguladas de forma especial pelas legislações nacionais, esbarrando, inclusive em normas de caráter imperativo (i.e. Direito do consumidor, eletricidade etc.) ou questões que não fazem parte do conceito de “mercadorias”.

Regra: o que prevalece

Âmbito de Aplicação da CISG

- ❖ Convenção rege a **formação do contrato** e os **direitos e obrigações do vendedor e do comprador (Art. 4)**

A Convenção **não trata**:

- da validade do contrato ou de qualquer das suas cláusulas, bem como da validade de qualquer uso ou costume (Art. 4.a) - Salvo disposição expressa em contrário
- dos efeitos sobre a propriedade das mercadorias vendidas (Art. 4.b) - Salvo disposição expressa em contrário
- da responsabilidade do vendedor por morte ou lesões corporais causadas pelas mercadorias a qualquer pessoa (Art. 5)

Vontade das Partes: As partes podem excluir a aplicação da Convenção, derrogar disposições ou modificar-lhes efeitos (observando-se o disposto no Artigo 12 - forma escrita, quando Estado-contratante tiver feito a declaração)

Estrutura: 4 partes – 101 artigos

PARTE 1. Escopo de Aplicação e Disposições Gerais

PARTE 2. Formação do Contrato

PARTE 3. Venda de Mercadorias

A. Obrigações do Vendedor

B. Obrigações do Comprador

D. Transferência de Risco

E. Disposições Comuns às Obrigações do Vendedor e do Comprador

•PARTE 4. Disposições Gerais

Principais Pontos de Divergência entre CISG e o CC

	CISG	CC
Prova do Contrato	<p>Art. 11 - admite que o contrato não precisa ser por escrito</p> <p>Admitida a prova testemunhal e outras formas de prova</p>	<p>Art. 227 - contratos com valor superior ao décuplo do salário mínimo não podem se provados por testemunhas</p> <p>Testemunhas são provas subsidiárias e complementares à prova escrita</p> <ul style="list-style-type: none">• “salvo os casos expressos”
Proposta e (ir)revogabilidade da proposta	<p>Antes de expedida aceitação, a proposta é revogável (Art. 16)</p> <p>Mas é irrevogável se (i) indicar que é irrevogável (tempo); (ii) aceitante puder confiar na irrevogabilidade e agir com base nessa confiança</p> <ul style="list-style-type: none">• Boa-fé e legítima expectativa do direito	<p>Proposta obriga o proponente (Art. 427)</p>

CISG - Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias

Principais Pontos de Divergência entre CISG e o CC (cont.)

	CISG	CC
Preservação da relação contratual	<p>Restrição às hipóteses de extinção (Arts. 49/64) e soluções que favoreçam a manutenção do vínculo contratual</p> <p>Mas, <i>remedies</i> disponíveis para o ressarcimento do prejuízo</p> <p>Conceitos de <i>fundamental breach</i> e <i>nachfrist</i></p> <p>Extinção:</p> <p>(i) <i>Fundamental Breach</i>: completa frustração das expectativas que a parte poderia ter diante do contrato</p> <p>(ii) <i>Nachfrist</i>: Inadimplemento não acarreta violação essencial, mas a parte lesada concede prazo e o prazo não é cumprido</p> <p>Fundamental Breach (violação essencial do contrato)</p> <ul style="list-style-type: none">• Caso de prejuízo substancial:<ul style="list-style-type: none">a) parte privada substancialmente daquilo que lhe era legítimo esperar do contrato (obrigação principal, base contratual e confiança)b) Imprevisibilidade: exceção: Se uma pessoa, nas mesmas circunstâncias, não poderia prever o resultado Prova.	<p>Parte prejudicada tem direito de requerer a extinção do contrato diante da violação pela outra parte (Art. 475)</p>

Dever de Mitigação

Art. 77. “Quem quiser pedir perdas e danos tem o dever de provar que tomou medidas para mitigar tais danos. Se não o fizer, terá sua indenização equitativamente reduzida.”

- Base na Boa-fé
- Conceito já utilizado pelos Tribunais brasileiros

Conclusões

- A CISG foi como instrumento de unificação e simplificação do direito e das relações comerciais entre partes de diferentes países. *Lex mercatoria é a base.*
- Sendo o Brasil um Estado-membro e não havendo exclusão da aplicação da Convenção pelas partes, Contratos de Compra e Venda de Mercadorias com partes Brasileiras e estrangeiras serão regidos pela CISG.
- A aplicação da CISG deve ser feita de forma independente do ordenamento jurídico nacional e com atenção às diretrizes e aos princípios contidos na própria CISG.
- A interpretação da CISG é feita com base na jurisprudência internacional. Qualquer decisão sobre sua aplicação deve levar em consideração as decisões já proferidas. Decisões brasileiras entrarão, com mais força, na lista de decisões que servirão como base de direcionamento da aplicação da CISG no mundo.

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH ADVOGADOS